



## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria da Glória Martins dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovadas as Atas da Nona Sessão Ordinária e da Quarta Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ARR - 151-83.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDSON LUIZ LÚCIO, Advogado: Dr. Rui Aurélio Kauche Amaral, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. João Victor Lagustera Rigoldi, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 138-50.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MICHELLE THOMÉ DE SOUZA MENDES, Advogada: Dra. Kássia Cristina Pereira Torres, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 10891-67.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRÁTICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Rizkallah Júnior, Agravado(s): EMANUEL ALVES GOMES, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 594-87.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "Legitimidade ativa", por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do seu recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Jairo Waisros. **Processo: RR - 142900-47.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão



regional quanto ao termo inicial de incidência do IPCA-E como índice de correção monetária e determinar a aplicação do referido índice somente a partir de 25/3/2015. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do 1º Recorrido. **Processo: ARR - 808-69.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO PRADO TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Renato Nascimento Beckman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor de cada indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 305-18.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEONISA DOS SANTOS RITTA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS devidos sobre o bônus alimentação pago no curso do pacto laboral. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 2516-89.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WILSON MIGUEL VITTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. GERÊNCIA COMPARTILHADA", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições para a entidade de previdência complementar (Fundação Itaúbanco), decorrentes das verbas reconhecidas na presente reclamação, conforme se apurar em liquidação, e ainda para declarar que o reclamante enquadra-se na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, pelo que se impõe o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos tópicos relativos ao intervalo intrajornada, divisor, sábados e aplicação da OJ 394 da SBDI-1 e da Súmula 340 do TST, cujo exame restou prejudicado. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 100036-63.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilit, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): NADIA MARIA TOSTES, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do Recurso de Revista das reclamadas, dele conhecer no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para exame do pedido sucessivo, constante no item II da inicial (fls. 20/21). Prejudicado o exame do tema "horas extras". Observação 1: Falou pela Recorrida o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro. **Processo: ARR -**



**11510-22.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da Agravada e Recorrida. **Processo: RR - 10413-57.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): GILVAN SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Observação 1: Falou pelo 1º primeiro Recorrido o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RR - 660-87.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SATRON DO BRASIL INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Recorrido(s): MARCELO PAULO DA FONSECA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 1381-19.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ORGÂNICA DE FOZ DO IGUAÇU - SINDSFOZ, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (Itaipu Binacional). Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ORGÂNICA DE FOZ DO IGUAÇU - SINDSFOZ. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 673-28.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROSANGELA NISTAL LYRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CHRISTIAN DIOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 981-19.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FISIOTERAPIA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que negava provimento ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como



Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019, às 09:00. Observação 1: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria da Glória Martins dos Santos emitiu parecer oral. **Processo: ED-ARR - 1000288-06.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): ERICO DE SANTI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Embargante e Embargado. **Processo: AIRR - 1000202-97.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Pereira Leuterio, Agravante (s) e Agravado (s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): LENI BALDUINO ROCHA, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s): KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Murilo Martins, Agravado(s): TSUBAKI BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Loeser, Advogado: Dr. Wellington Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 20376-66.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE GERENTE-GERAL - ART. 62, II, DA CLT - PREVISÃO DE JORNADA LIMITADA A SEIS HORAS NO PCS/1989 - INAPLICABILIDADE - REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS - SÁBADOS - INTERVALO INTRAJORNADA - REFLEXOS EM LICENÇA-PRÊMIO E APIP", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: Ag-AIRR - 171-25.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SILVIA DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Cléber Simões Vieira, Agravado(s): SENSIENT COSMETIC TECHNOLOGIES E CORANTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1407-36.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): JOSÉ RUBEM FERREIRA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Lisomar Pereira Nunes, Advogado: Dr. Raul Marques Pires de Saboia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE. **Processo: AIRR - 1113-72.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KATARINA QUEIROZ GOUVEIA, Advogado: Dr. Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158900-53.1998.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEMIR CAMPELO COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Teruya, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante ao índice de correção monetária aplicável, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Pereira Teruya, patrono do Agravante. **Processo: RR - 1606-35.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DEFLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia julgado a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 10538-05.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DUMA CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): STHER CRISTINA FRANCISCA ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Luciano da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Gestante. Indenização substitutiva. Recusa injustificada à reintegração" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 1009-06.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Mirna Martins, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): GILEADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renato Wilian de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123900-56.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDREZA GUEDES DE MOURA, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 141 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e da sentença por julgamento citra petita, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de apreciar integralmente os pedidos de nulidade da dispensa e de reintegração, observando a integralidade das causas de pedir veiculadas na petição inicial. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 80500-60.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luiz Fernando Calixto Moura, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Agravado(s): VITAPELLI LTDA., Advogada: Dra. Maria José Rocha Santos, Advogada: Dra. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GIRARDI DE QUADROS, Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s): JOAQUIM ISAO NISHIKAWA, Advogado: Dr. Írio Sobral de Oliveira, Agravado(s): CARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Agravado(s): ITALO MICHELE



CORBETTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Maria José Rocha Santos, patrona da 1ª Agravada. **Processo: RR - 101607-86.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): WILMAR ANTÔNIO CERCA PEIXOTO, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Recorrido(s): COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que conhecia do Recurso de Revista, por violação ao art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dava-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada ao segundo Reclamado (Comitê Olímpico Brasileiro - COB) excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Observação 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 301-40.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que negava provimento ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento parcial para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/05/2019. Observação 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: Juntará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 11470-05.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): CAROLINE LUZIA MARTINS REIS ALVES, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Itaú Unibanco) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado quanto às parcelas remanescentes da condenação (indenização substitutiva da estabilidade provisória da gestante, intervalo intrajornada de uma hora e intervalo do art. 384 da CLT nos dias em que houve prestação de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 34-67.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UALISSON DA CONCEIÇÃO VIANA, Advogado: Dr. Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) deixar de homologar o pedido de renúncia ao direito formulado pelo reclamante, ora agravado, exclusivamente em relação à segunda reclamada (Liq Corp); b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 10040-52.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



JÉSSICA TATIANE ROSA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Leticia Luisa Braz Braganca, Agravado(s): ARTESANATO DE FOGOS CINCO ESTRELAS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Miely Paula Dias Florinda Moura, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ferreira Bastos, Agravado(s): PAULO RENATO DE SENA, Agravado(s): JORGE VICENTE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 685-52.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASTRIS ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lazinski Frehse, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): HEITOR OLINTO ALBRECHT, Advogado: Dr. Daniel Moreno Portella, Recorrido(s): COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Elisângela Pietrobon, Advogado: Dr. Elvis Duarte da Silva, Recorrido(s): ARPECO S.A. ARTEFATOS DE PAPÉIS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a ASTRIS ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. do polo passivo da execução e declarar insubsistente a penhora de seus bens. **Processo: AIRR - 11372-35.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VENICIO CORREIA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante no tema "DANOS MORAIS - CARTEIRO MOTORIZADO - ASSALTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: RR - 21217-98.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): MARILDA DE ABREU ANZOLIN, Advogado: Dr. Pablo Gilnei Simor, Advogada: Dra. Gisele Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 24250-41.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BEDUSCHI SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI, Advogado: Dr. Carina Furlin Goes, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MATO GROSSO DO SUL - SPPD, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Machado, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da citação da primeira Reclamada e de todos os atos processuais subsequentes, determinar o retorno aos autos à MM. Vara de origem para que proceda à regular citação da primeira Reclamada e prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 2742400-72.1999.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELISABETE STURION, Advogado: Dr. Luiz Fernando Ribeiro Lipinski, Agravado(s): DANIR ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): IMEP - INSTITUTO MEDICO PARANAENSE S/C LTDA, Agravado(s): MÁRCIA ROUSSENQ LADISLAU, Agravado(s): JOSIANE STURION FRACASSO, Advogado: Dr. Hermes Henrique Correa Conceicao, Agravado(s): ODERLI DOS SANTOS RIBEIRO, Decisão: suspender o



julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, votou no sentido de não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1810-54.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA PAULA DO AMARAL CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Augusto de Souza, Agravado(s): A.M COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogada: Dra. Carla Maria da Silva Kramer Chaves, Advogada: Dra. Ieda Maria da Silva Kramer Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10528-57.2017.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MISSÃO SAL DA TERRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fagundes Costa, Agravado(s): MARIZA PACHECO DE FREITAS, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101504-22.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALMIR ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10288-90.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SARAH CORREA COELHO, Advogado: Dr. LEONARDO CESAR REIS DA MATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce responsabilidade subsidiária da Recorrente, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: AIRR - 10417-93.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): VIVIAM ALINE DIAS MOURÃO, Advogada: Dra. Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis, Agravado(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Lurdes Nelia dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Daniel Costa Reis Pereira, Agravado(s): TV SERRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Cachuba Eves, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Gleison Roberto da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1518-17.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): LUIZIANIA ALENCAR DE LIMA, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM E OUTRO, Advogado: Dr. Jean Cleuter Simões Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11700-55.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano Francisco Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20087-41.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ELAINE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Agravado(s): ÔMEGA CLEAN LTDA., Advogado: Dr. Leandro Della Méa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11888-72.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Fernanda da Veiga Pimenta, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Fernanda Carrijo Batista, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA BEATRIZ PIRES, Advogado: Dr. Marco Tulio de Sousa, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada (CEF), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isentas na forma da lei; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: RR - 1027-13.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNNA KEYLA BARBOSA DE PAULA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: AIRR - 56-62.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Fabiana da Silva Barreira, Agravante(s) e Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim, Agravado(s): SERGINALDO DE OLIVEIRA FORTALEZA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Tocantins. **Processo: ARR - 867-29.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA LUIZA GOUVEIA PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, Agravado(s) e Recorrido(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER - HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento correspondente ao intervalo do artigo 384 da CLT estenda-se a todos os dias em que



houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1678-51.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FABRICIO ROBERTO TROJAN, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargado(a): PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Advogado: Dr. Gilson Bernado da Paixão, Embargado(a): C. M. CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Lenita Nicocelli Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 348-21.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARLOS ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Recorrido(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): HAPVIDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Karel Fontes Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20456-61.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): RONI ANDERSON CELANTE LEITE, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 777-28.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KAROLINE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Januario Spisla, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1353-79.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CATIUZA PAULA LUCENA VIANA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 832-80.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Amílcar Valle Aboud, Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Recorrido(s): LIDIANA RAMOS BRITO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da CEF, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 11571-55.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CRISTIANO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1402-59.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Recorrido(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento de honorários periciais e, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da



Resolução nº 66/2010 do CSJT, determinar que a União seja responsabilizada pelo pagamento da citada parcela. **Processo: AIRR - 759-19.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): ANDREIA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 434-63.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Tatiane Amorim Carone, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Embargado(a): ELIANA APARECIDA CASARINI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA". **Processo: AIRR - 49800-49.2009.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMANDA VENÍCIO SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Missasse, Agravado(s): MARIA CARMOSA BERNARDO MEDEIROS, Advogado: Dr. Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Agravado(s): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DE CRUZEIRO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento de AMANDA VENÍCIO SANTOS E OUTRA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: RR - 10475-74.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GEORGE VIANNA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª (sexta) diária e 36ª (trigésima sexta) semanal, observados o adicional legal e os reflexos, aplicando-se o divisor 180 (cento e oitenta), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20478-16.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Embargado(a): LUDIELEN PAULA MACKEDANZ, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Embargado(a): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 10409-41.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GIZELLI GLEICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Aline Arriel, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização e afastando a isonomia pretendida, julgar improcedentes os pedidos decorrentes, limitando a condenação à "indenização por danos morais". Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor reabilitado à condenação de R\$ 1.000,00 (mil reais); e III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 1068-86.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

e Recorrido(s): OTÁVIO ALVES DA CRUZ VERNEQUE, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s) e Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Arthur Pinto de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce a responsabilidade subsidiária da Recorrente, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: AIRR - 183-48.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SIDNEY CAMPOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Áurea Caroline de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1657-32.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIZABETH VALERIANO DE PAULA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20744-04.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): MÁRCIA VIVIANE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000434-77.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOTO REMAZA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RICHARD DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Vinicius dos Santos, Advogado: Dr. João Fernando de Souza Hajar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10712-57.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Amaury Soares Marques Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDENILSON GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PRIVADO - ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que indeferiu o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 968-46.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDO ALBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ARETÉ EDITORIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Danielle Capistrano Ribeiro, Advogada: Dra. Juliana Mello Ferezin Murad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1013-74.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 21707-**



**68.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): MARIONE RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Tams Gasperin, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Klaser Filho, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Dr. Regis Rafael Flores, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: ARR - 647-73.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MACHADO, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base no valor da hora normal, acrescido do adicional legal. **Processo: AIRR - 299-04.2017.5.14.0151 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUASCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Edilson Alves de Hungria Júnior, Agravado(s): PAULO RODRIGUES DE PASSOS, Advogado: Dr. Anderson Carvalho da Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21096-67.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rocha Moysés, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada e os respectivos reflexos; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 10883-25.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MARIA BERNARDETE SILVA ROSÁRIO, Advogado: Dr. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11562-66.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLEIDISON SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 21034-18.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACIELA INAJARA SOUZA BOEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense e do Município de Pelotas; conhecer do Recurso de Revista do Instrumento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 40300-76.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA., Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): HEMOVIDA - CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DE ALAGOINHAS, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11698-20.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO SOARES, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 100666-95.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTÔNIO COSME DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Embargado(a): AUGUSTOS RIO COPA HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Esteves Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10220-15.2018.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): GISELE OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: ARR - 21515-04.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CASSIA PEDROSO MEIRELES, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tema. **Processo: ARR - 240-80.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO MAGNO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 683/693, que julgou improcedente os pedidos da Reclamação Trabalhista. **Processo: AIRR - 11388-24.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ



UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FRANCIELE DOS REIS CRUZ, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: ARR - 20192-88.2015.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FLÁVIO EDUARDO BARROS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para mandar processar o Recurso de Revista no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS -BASE DE CÁLCULO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019; e II - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-51.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): CARLOS GUILHERME DA CUNHA TELLES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000714-42.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANO JOSÉ DE PINAS, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1673-04.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): EDICEU ROQUE VIEIRA, Advogada: Dra. Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1326-65.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALINE ANDRÉ ESTEVES, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento como horas extras das excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, acrescidas do respectivo adicional e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 10194-68.2017.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEXPLO DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS E FERRAGENS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Firme Xavier, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza, Agravado(s): GERALDO VITOR MACHADO, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10572-88.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, Advogado: Dr. Almir Fernandes de Souza Neto, Agravado(s): GERALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronair Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 522-68.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): LUCIANO DA CRUZ DOMINGOS, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Advogado: Dr. Sandra de Fatima Quinto Rezende de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1401-46.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): AMÂNCIO BARBOSA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Rogério Brito de Assunção, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Renata Gouvea Smith da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000072-50.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): CACILDA SUELI MANDELLI, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 679-58.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): F.A. MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Plínio Teles, Advogado: Dr. Alaércio Cardoso, Advogado: Dr. Vitor Ottoboni Pavan, Agravado(s): EDSON LUÍS NAZARETH, Advogado: Dr. Walter Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1219-17.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REINALDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Executada. **Processo: Ag-AIRR - 532-04.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): VALCY RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Esdras Elieonai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11114-52.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): WYLKERSON ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 2374-36.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA LIMA ALVES, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s) e Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação ao art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 2801-30.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RUBEM MURTA SILVA, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2010-65.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VANILDA CANDIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: Ag-AIRR - 25268-24.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Cotrim Felisari, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Danielle de Almeida, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11376-58.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JARIMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Agravado(s): RITA FÉLIX MORAIS, Advogado: Dr. Jaime Lustosa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10039-15.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ CORREIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1000563-31.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Embargado(a): EDGARD LEODORO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10670-83.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Chaves Gaudio, Agravado(s): ELISÂNGELA DE FARIA, Advogado: Dr. Pedro Jorge Abdalla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: RR - 11481-37.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GIRE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS GONÇALVES, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: Ag-AIRR - 761-51.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Luciene Andrade Garcia, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Flavia Santopietro Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 1000196-81.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BRUNO GARCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Advogado: Dr. Wagner Dobashi Tadeuti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2434-49.2015.5.02.0003 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCA JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): MFM CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edson Balduino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA NO EMPREGO - LIMITAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que indenização decorrente da estabilidade reconhecida em sentença seja calculada sobre o período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto. **Processo: Ag-AIRR - 10765-64.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11385-78.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Thais Peres Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELLEN MATOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Recorrido(s): CONSULT TELECOMUNICACAO EIRELI - ME, Recorrido(s): LÍDER CONSULTORIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato de franquia, afastar a condenação solidária e o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço. **Processo: RR - 94-98.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LECIANE KARINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosanna Bueno de Liz, Recorrido(s): RANTEL COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade (solidária e subsidiária) imposta às Recorrentes. **Processo: Ag-AIRR - 1656-74.2017.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASCESTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR DA SILVA LORENCONE, Advogado: Dr. Eduardo Lobato Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 995-97.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): JOSIANI LUFT CAYE, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001108-18.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SME COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Isabel Cristina Sacute, Agravado(s): ADÃO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Santos Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10666-74.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): MICHAEL MAGNO PINTO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 88-90.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Julia Santos Severo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRUS DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josué Silva Ferreira Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços; e II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1002428-91.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Victor Ferreira, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON PAULO SALLES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 1000357-67.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): ELAINE CRISTINA LÚCIO, Advogado: Dr. Andressa Brazolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11576-61.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DOMINGOS MARTINS DE LIMA IRMÃO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; e III - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: RR - 11340-63.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): MAYDA CINTRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Di Manoel Caiado, Recorrido(s): EUGENIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Souza Marques, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1399-08.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Recorrido(s): ANA JESUS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11328-98.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIAGO DA SILVA PAULA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo:**



**ARR - 11610-94.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARTA TROVATO GARCIA, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Lair Aroni, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as gratificações instituídas por leis que vedam suas integrações no cômputo de qualquer vantagem pecuniária sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta-parte". Determinar a reatuação do feito para que ANA MARIA TROVATO GARCIA passe a constar como Agravante e Recorrida, e para que HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO passe a constar como Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 10887-10.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1241-07.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANESSA ARAÚJO BALBINO, Advogada: Dra. Márcia Oliveira Martins dos Santos, Agravado(s): NVS PREMIUM MOTEL LTDA., Advogado: Dr. Jean Daniel Janciauskas Urbonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10361-24.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vivian Martins Guimarães, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLÂNDIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado, por violação ao art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 16295-89.2014.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Adriana Acosta Martins Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 451-45.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALANDIA DO PIAUI, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 567-32.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTA MARIA CARVALHO CAMELO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): CEAL – COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS devidos sobre o auxílio-alimentação pago no curso do pacto laboral. **Processo: ARR - 11252-09.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogada: Dra. Isadora Costa Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON VITAL SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada no tema "horas extras - regime de 12 X 36 - feriados trabalhados", e dele não conhecer quanto ao outro tema; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: Ag-AIRR - 10986-91.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALCIDES APARECIDO MINATELI, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Tiago Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11413-55.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): BEATRIZ CAIRIZE ZERO, Advogado: Dr. Ronny Petrick de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "reajustes salariais" por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais concedidos e reflexos; e não conhecer do Recurso de Revista quanto ao outro tema. **Processo: ED-AIRR - 3403-62.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DALBO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, somente quanto ao tema "CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO - TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE RETAGUARDA - TESOUREIRO - HORAS EXTRAS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 652-81.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): ITAGIRA FLOR DE MAIO COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 208-55.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Embargado(a): LETÍCIA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10268-18.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ELOI PINTO CORRAIDE DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s):



L.V. BOMTEMPO LTDA, Advogado: Dr. Davi Augusto de Paiva Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 638-34.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Natalia Feitosa Beltrao de Moraes, Agravado(s): EVANDRO QUEIROZ MACHADO, Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1714-04.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Martins, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 16443-37.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOÃO MANOEL DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Danilo de Araújo Arrais Alencar, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 16121-15.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philippe Magalhães da Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS MENDES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Vieira Gomes Filho, Agravado(s): MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sekeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 17196-66.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): RAIMUNDA ABREU DE SOUSA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1324-56.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): RAFAEL SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11016-65.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): MÁRCIO LUCIANO ISAÍAS, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11684-76.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Rosimeri Alves Trintin, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção arguida em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10471-25.2014.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s):



JOSÉ DACÍLIO BATISTA GOVEIA, Advogado: Dr. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante apenas no tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: RR - 101232-66.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GABRIEL MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Advogado: Dr. Michel Castro Ferreira, Recorrido(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 476-69.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CHRISTINE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST; II - não conhecer do Recurso de Revista no tema "PERÍODO DE TREINAMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO". **Processo: AIRR - 11604-31.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLAVIA ANDRÉA DIAS FIGUEIREDO VENTURA, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): MASSA FALIDA DE CASA DO RADIO LTDA, Advogado: Dr. João Batista Miranda, Agravado(s): ROOSEVELT FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): HUMBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Agravado(s): UNILETRO PARTICIPACOES LTDA, Agravado(s): MINAS SOL HOTÉIS LTDA., Agravado(s): JAIRO RODRIGUES, Agravado(s): HUMBERTO RODRIGUES FILHO, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20352-86.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Patricia Dalla Riva Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON PEDRO STACHAK SAGIORATO, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, apenas nos tópicos "LIMPEZA DE UNIFORME EQUIPARÁVEL A ROUPAS DE USO COMUM OU COTIDIANO - RESSARCIMENTO DE DESPESAS INDEVIDO" e "HORAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO - LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 1001116-66.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnáuba da Silva, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16800-31.1991.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAURO MARCÍLIO, Advogado: Dr. Joaquim Reis Martins Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, Advogado: Dr. Felipe Carusi Neto, Agravado(s): PRO NUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Camargo, Agravado(s): RICARDO MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): LAERTE MEMBRIVES SAVIO, Agravado(s): SOLANGE CAMARGO SAVIO, Agravado(s): ETTORE SAVIO, Agravado(s): FLORENTINA MEMBRIVES SAVIO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20392-85.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): FABIANA SAIJA RIBEIRO, Advogado: Dr. Andiará Portantiolo Conceicao, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S.S. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 171-61.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ELTON VANDERLEI BECKER TIMM, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: ED-RR - 826-75.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): RENATA MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 360-16.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): CÍCERA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos, Agravado(s): GAUDÊNCIO PORTO FILHO E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Malveira S. Cachaldora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 629-60.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Dr. Juliano Gonsalves de Souza, Agravado(s): MARCOS TASCA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 133-03.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSIANE SANDRI DE FREITAS, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2174-47.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): MARIA DE LOURDES



DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Sardenberg de Oliveira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Danielle Oliveira Soares, Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 214-63.2017.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VERA LÚCIA MELLO MENTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1222-83.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): ROMILDES CORREA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1857-82.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): TELMA MARIA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Renata Manso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11239-26.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ AVELINO ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1000345-64.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO JOSÉ DE FARIAS SILVA, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s) e Recorrido(s): CABIDES BOM RETIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PRIVADO - ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (Lojas Renner S.A.), excluindo-a da lide. **Processo: RR - 1822-55.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): NIICAELE FERREIRA MARTINSI, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST; II - não conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT". **Processo: Ag-AIRR - 1836-11.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAPHAEL DINIZ VIDAL, Advogado: Dr. Cleriston Marconi



Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001873-94.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20909-38.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETH BORBA DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1000125-63.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RIO GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kleber Guerreiro Bellucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1014-43.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): IRANILDES SOARES REIS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000598-66.2016.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A., Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): MAURO SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leone Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11370-22.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FILIPE ALMEIDA DA COSTA DE MATTOS, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Agravado(s) e Recorrido(s): V H PARKSHOPPING COMÉRCIO DE VESTUÁRIO - EIRELI, Advogado: Dr. Tatiana Silva dos Reis, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10766-64.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a conclusão de deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001157-26.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RTI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Andréa Alves dos Santos Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Anderson Cardoso de Souza, Agravado(s): ABRAAO SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 10513-02.2018.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): VANILDO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleiton Aparecido De Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-92.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SEBASTIÃO HENRIQUE ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10896-43.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAIÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): MARIA RITA DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Marra de Moura, Advogada: Dra. Cláudia Alves de Oliveira, Agravado(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-30.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barion de Paula, Agravado(s): PRODUQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11324-36.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO MONTEIRO DE BRITO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Horas extras. Divisor. Cortador de cana-de-açúcar", por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, "Troca de eito. Talhão. Cortador de cana-de-açúcar. Tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4º da CLT, e "Horas in itinere. Norma coletiva. Base de cálculo"; por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador para troca de eito/talhão; quanto às diferenças de horas in itinere; e quanto à aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1130-92.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Programa de incentivo variável (PIV). Inaplicabilidade da Súmula nº 340 do TST", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: RR - 1465-66.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ADRIANE GALDINO MARQUES, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20331-93.2016.5.04.0005**



**da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO FEITOSA DIAS, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-80.2017.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO HERMENILTON CARDOSO, Advogado: Dr. Erivanda Cavalcante Mendes de Vasconcelos, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Everton Montenegro Leite, Agravado(s): SAMPAIO & GOMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para constar o trâmite como rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 11119-34.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): FERNANDO CORDEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1273-09.2015.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSTRUTORA INTEGRAÇÃO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Embargado(a): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Embargado(a): ADEMIR DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago D'Abiner Fernandes, Advogado: Dr. Diego Fernando Oliveira, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 57-02.2016.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Agravante(s) e Agravado(s): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Bruno Freitas Façal, Agravado(s): WELYDA APARECIDA GOVEIA MOITINHO, Advogado: Dr. Juarez Paulo Secchi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, CEF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 11812-19.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEICIANE SANTOS MORIA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): MH FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Caio Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 317-02.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GILSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11351-23.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



OLGUINHA GEO LEITE SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Recorrido(s): JOSÉ CRISTIANO SANTOS, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1516-53.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IPLASNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): REINALDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10385-73.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DULCE MARIA MORAES MALACHIAS, Advogado: Dr. Lucas Antônio Bueno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, Advogado: Dr. Ridalton Siqueira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000968-72.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11461-59.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTUR CLÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ésio José Barbosa Marchiori Filho, Agravado(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Marques de Abreu Júdice, Advogado: Dr. Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-86.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): JÚLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Wilson Ramos, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): AGROMAX VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001049-17.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): ADENIL ALVES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Welber Fernandes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481-55.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Dr. Vanessa Sermann dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): EMERSON FERNANDO VALENTIM, Advogada: Dra. Cassiana Virgínia Bereza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante BRASILSALT HARALD S.A. **Processo: RR - 253-03.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Dra. Kátia Reale da Mota, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogada: Dra. Márcia Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Helder Magalhães Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Perícia obrigatória", por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho



de origem, a fim de que seja reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, com regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Declara-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO. **Processo: ARR - 20290-53.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FÁBIO WEBER, Advogada: Dra. Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula Vinculante nº 40 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida FÁBIO WEBER. **Processo: AIRR - 1983-54.2016.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): ADAÍAS FERRAZ JUVÊNCIO, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-75.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): RESTAURANTE E PIZZARIA BUONA SERA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 11062-57.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): ELIAS FIDELIS, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20805-04.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Procuradora: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Recorrido(s): EURICO MACHADO SOARES FILHO, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Infraero. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1420-15.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): AILTON ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome do agravante, "OXITENO NORDESTE S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO". **Processo: AIRR - 633-85.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana da Moda Botelho, Advogada: Dra. Barbara Barbosa Moda da Palma Maia, Agravado(s): HÉLIO MOURA GOMES, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10229-46.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): TAINÁ GLIS PIMENTEL, Advogada: Dra. Luci Mara de Siqueira Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada TAINÁ GLIS PIMENTEL. **Processo: AIRR - 484-85.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): MAURO DUARTE, Advogada: Dra. Débora Thais Morassuti Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16628-21.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSENILDA MARQUES BIRINO, Advogado: Dr. Antônio Aureliano de Oliveira, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Procurador: Dr. Neusa Helena de Sousa Everton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-90.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): AUXILIADORA CONCEIÇÃO SANTOS ARAÚJO DE MACEDO, Advogado: Dr. Carlos Luciano de Brito Santana, Advogada: Dra. Maria Tereza Mudo Tavares, Advogada: Dra. Mércia Fabiana Lima de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Município reclamado, e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 11194-86.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAIOLINI SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10206-27.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE FELIX GANDA SANTOS, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-39.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): FLAVIO DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Xavier da Silva, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 381-42.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mirela Mendes Moura Guerra, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DE VASCONCELOS,



Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10524-83.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): ARICELE CRISTINE BARBOSA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 1639-28.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): VERA LÚCIA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Elias Pedreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2800-45.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRAULINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-27.2014.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTO COELHO PAVÃO, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10728-33.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍVIA DE SÁ GUIMARÃES - ME, Advogado: Dr. Karlesso Santos Nunes, Agravado(s): KEITYANA COELHO DE FREITAS, Advogado: Dr. Vitor Bizarro Fraga, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 10638-20.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): HERBERT LÚCIO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Wesley Maciel Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BH AIRPORT, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Infraero. **Processo: RR - 1942-34.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): FRANCIVALDO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Recorrido(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ônus da prova - responsabilidade subsidiária - Administração Pública - conduta culposa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-10.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s):



ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Desidério, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 104-35.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CHRIS MACHADO, Advogada: Dra. Anna Paola Alborghetti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada. **Processo: AIRR - 10289-71.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUZIA APARECIDA DE ANDRADE PERILO E OUTRAS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procuradora: Dra. Deborah de Castro Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000465-14.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXSANDRO ABREU SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir ao reclamante o pagamento do adicional noturno para as horas laboradas após as cinco da manhã em prorrogação da jornada noturna, com reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, dados os termos do item I da Súmula nº 60 do TST. **Processo: AIRR - 714-92.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SÔNIA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (CTIS) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019; e b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela primeira reclamada (CEF). **Processo: AIRR - 20558-17.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): VALDENIR LABOURDETTE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bainy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravante somente o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e como agravados VALDENIR LABOURDETTE DA SILVEIRA e SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE. **Processo: AIRR - 1002093-75.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Célia Viana Andrade Cassiano, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000603-84.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SOLANGE DIAS CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges,



Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11453-16.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Agravante (s) e Agravado (s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Horas in itinere. Supressão por meio de norma coletiva. Validade.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: RR - 11723-17.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): LUIZ VANDERLEI MOREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Barros, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Costa Rampini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro) quanto aos temas "Indenização por dano moral", por violação do art. 186 do CC, e "Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao primeiro tema para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 2454-78.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULYANNE RAFAELY COSME SEVERO, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11645-64.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes das partes agravadas, respectivamente, MARCELO ALVES GUIMARÃES e UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 978-91.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): INGRA RHAYSA SILVA DOURADO, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10966-46.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE MARCONI FARIA PEDROSA, Advogada: Dra. Cândida Carla Barbosa Aguilar, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000701-34.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): IZILDINHA GONÇALVES DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 711-06.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): ELIANE CRISTINA DELFINO SOARES, Advogado:



Dr. Leonardo Soares Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte recorrida, ELIANE CRISTINA DELFINO SOARES. **Processo: AIRR - 10842-46.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EVALDO GUEDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20547-82.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ZULEICA JACQUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Danos morais. Pagamento de salários", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/05/2019. **Processo: AIRR - 10865-41.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOEDI EDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-34.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): CLEDIJANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Viel Bento, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sandra de Moura Melo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-45.2016.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDVALDO AMARO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Vieira Smith, Agravado(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Gustavo de Melo Sabino Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: AIRR - 11627-56.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): JULIANA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 11509-11.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. Lucio Nakagawa Cabrera, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PASCUALI, Agravado(s): ROBERTA DE OLIVEIRA E CORVO RIBAS E OUTRO, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Agravado(s): WALTER LUIZ LAPIETRA FILHO, Agravado(s): WPAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21836-89.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Dr. Débora Cristina De Boni,



Advogada: Dra. Josiane Zardo, Agravado(s): CAMILA ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 655-17.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Roberto D'horn M. M. da Franca Sobrinho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gláucia Tavares Fortaleza Tenório, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEUDO ROMERO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEFA ALEXANDRINA DINIZ MOISÉS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): WILCE DUARTE DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Estevao Almeida Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes Cleudo Romero de Souza e Josefa Alexandrina Dinis Moisés e negar-lhe provimento; b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1116-82.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): LUÍS ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001123-66.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 10642-32.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia condenado a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 21181-60.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): GISELLE PACHECO MARSHALL, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/05/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: ED-AIRR - 11221-46.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO PEDRA, Advogado: Dr. Juliana Cristina Moreira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11437-24.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO MÁXIMA S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): FABIANO RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. José Maurício Lima, Agravado(s): FC-MAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1284-20.2016.5.05.0551**



**da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): CRISTIANE BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Freitas Lopes, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária ao Estado Da Bahia. **Processo: AIRR - 10874-77.2016.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): MARINA SILVA FERRONI, Advogado: Dr. Daniel Dias de Araújo, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100748-77.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MÁRCIO VINÍCIUS ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula de Cássia da Silva Cruz, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Aparecida Cavalcante de Freitas Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 1002258-05.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 949-30.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JEOVANE BUENO SILVA - IMPERTEC - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CELESTINO BERNARDO ABRÃO, Advogada: Dra. Lislie Rodrigues Bayer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida PAULO CELESTINO BERNARDO ABRÃO. **Processo: AIRR - 10286-73.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ADÉLIO FERREIRA MAIA, Advogada: Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada ADÉLIO FERREIRA MAIA. **Processo: AIRR - 10397-63.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): JAIR BIU FARIAS, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11520-59.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): VITÓRIA APARECIDA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 482-18.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): DALGIZA DA SILVA MARREIRO, Advogado: Dr. André Luiz Silva Pinto, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000827-02.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO – SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelle Cristina Lopes Nascimento De Farias, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 738-68.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO GASVAP, Advogado: Dr. Rúbens Decoussau Tilkian, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO MATOS GOIS, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 101735-36.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100532-05.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M.R.T. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): ROBERTA SOARES PASSOMIDES, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "salário por fora/integração", "diferença salarial/horas extras"; e conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "depósitos do FGTS" e "multas dos arts. 467 e 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11561-69.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Barbieri Biscassi, Advogado: Dr. Marcelo Mitsuo Takeichi Inoue, Advogado: Dr. Marcelo Depicoli Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10432-93.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): DILEUZA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Recorrido(s): E. J. RODRIGUES EMPREENDIMENTOS - EIRELI, Advogado: Dr. Weberson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT. **Processo: AIRR - 11496-17.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): DIEGO DA LUZ DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Anderson Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada DIEGO DA LUZ DO ROSÁRIO. **Processo: AIRR -**



**1000790-91.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO BRITO COUTINHO, Advogada: Dra. Gisele Pereira Gomes, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Dra. Mirella Collesi Lyra Jubilut Mercadante, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): QUALIMAN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Mirella Collesi Lyra Jubilut Mercadante, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 533-96.2018.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDRA ADRIANE ALVES, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Recorrido(s): CERAMARTE LTDA., Advogado: Dr. Marnes Alexandre Floriani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10247-22.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BIANCA DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000317-74.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLATAFORMA OFERTA ÚNICA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): RUSSELL WARREN SOLONCA, Advogado: Dr. Kleber dos Reis e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, PLATAFORMA OFERTA ÚNICA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO. **Processo: AIRR - 1422-76.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): PATRÍCIA DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000021-71.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): BIANCA CORRÊA AVELINO, Advogada: Dra. Érika de Souza da Silva, Advogado: Dr. Fábio Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada BIANCA CORRÊA AVELINO. **Processo: AIRR - 16310-33.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ROSIMAR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/05/2019. **Processo: RR - 1000313-31.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDEMAR DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Recorrido(s): KIENAST & KRATSCHMER LTDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Negrão dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Soares Caiuby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 139-03.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Solange Dias Neves,



Agravado(s): FERNANDO ROBERTO MANTOAN, Advogado: Dr. Washington Luís Gonçalves Cadini, Agravado(s): GMAM METALMECÂNICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giulliano Bertoli, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Natália Pereira de Lima, Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Dr. Bruno Costa Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2307-24.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GALVÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 11716-88.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARCOS JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): EXPANDER DO BRASIL MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11193-26.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): JOSIANE XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10448-07.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Miliane Guimaraes Guerra Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Agravado(s): MARCOS ARIEL ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "limitação da condenação ao valor do pedido indicado na inicial", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: RR - 925-70.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): SHEILA MUNIZ SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Freitas Lopes, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI. **Processo: AIRR - 101554-31.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANCHESTER DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Advogada: Dra. Tatiane Ferreira Barboza, Agravado(s): SANDRO JOSÉ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



**Processo: ARR - 11089-32.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BARBARA JORDANIA RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Bárbara Rosa Salvador da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a isonomia reconhecida na origem, declarando a licitude da terceirização e excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes, com conseqüente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 10272-38.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANGELA MARIA SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21175-46.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ENCORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): ADALBERTO PORTINHO VICENTE, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 1840-57.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARIA LUÍZA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000480-54.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RETROFIT CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO PREDIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): VALDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogada: Dra. Laura Cristina Hohnrath Fialho, Agravado(s): FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Advogado: Dr. Daniel Alcântara Nastri Cerveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PEDROSO DE MORAES 1201, Advogado: Dr. Marcelo Venerando G. da Silveira, Agravado(s): INSTITUTO TOMIE OHTAKE, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1973-91.2016.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A. YOSHII MARINGÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): SÍLVIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 25715-28.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANA RITA DE BRITO BALTAZAR, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos



créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015, e após deve incidir o IPCA. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 5-70.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11502-21.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABADIA ELIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Magnus Gomes, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamante, apenas quanto aos temas "Adicional de produtividade", "Salário in natura", "Horas in itinere", "Adicional de insalubridade", "Adicional noturno", "Multa convencional", "Dano existencial" e "Multa por embargos de declaração protelatórios", e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000154-28.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CÍCERO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-64.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BALAROTI - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Agravado(s): LEANDRO TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10463-49.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): GERALDO PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Mendonça, Advogado: Dr. Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 11061-59.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): AENDER CLAYTON ALVES, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Advogado: Dr. Perycles de Oliveira Dutra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1131-82.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Dr. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista da 4ª reclamada em relação aos temas "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e "Multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", por



ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a responsabilidade solidária imputada à 4ª reclamada, Associação Educacional de Ciências da Saúde - AECISA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda, bem como excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios em relação à referida reclamada; b) não conhecer do agravo interno interposto pela 1ª e 2ª reclamadas, por ser incabível. **Processo: AIRR - 100466-68.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S.A., Advogada: Dra. Isabella Meijueiro Edo Rodrigues, Agravado(s): FABIANA DA SILVA FARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971-70.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FABIANA DE NOVAIS ISSA, Advogado: Dr. José Gonçalves de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000915-08.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODRIGO PAIS GARCIA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 693/698, a qual condenou o Município de Itapeçerica da Serra ao pagamento da gratificação de atividade técnica a partir de 2/7/2010, inclusive em relação às parcelas vincendas. **Processo: ARR - 10387-71.2018.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PANIFICADORA DEOLA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Resende Lima Castro e Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): LORRAN DE CASTRO FERNANDES MONTEIRO (REPRESENTADO POR NEIDE DO ROSÁRIO DE CASTRO), Advogada: Dra. Elizabeth Alves Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso ordinário não conhecido. Deserção. Comprovação de insuficiência econômica. Ausência de concessão de prazo para realização do preparo", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja concedido prazo para que a reclamada efetue o preparo do recurso ordinário, nos termos da OJ nº 269, II, da SDI-1/TST. **Processo: AIRR - 555-93.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10654-39.2018.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDSON EUGÊNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sueli de Fátima Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, EDSON EUGÊNIO DE SOUZA. **Processo: RR - 951-83.2017.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição trintenária e condenou o reclamado ao recolhimento do FGTS do período de 11/12/1991 a dezembro de 2016, conforme limites do pedido, item "c", que não foram realizados pelo Município reclamado. **Processo: AIRR - 11898-07.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALBERTO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2633-47.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ NETO DIAS, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 1982-86.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WG ELETRO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BATISTA SOUZA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Vanilde de Jesus Duarte, Agravado(s): LP TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1465-29.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): JOÃO BOSCO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Romero de Carvalho Caminha, Recorrido(s): UNILIMP EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2138-18.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO DE JESUS RAMOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO INTER MÚLTIPLAS, Advogado: Dr. Julian Gutierrez Duran Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1527-60.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TAYNÁ ANNABERG DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a atuação para constar a devida acentuação do nome da parte embargante TAYNÁ ANNABERG DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1939-89.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): LUANA GONÇALVES FONTES, Advogado: Dr. Renato Britto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a atuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR. **Processo: AIRR - 12225-80.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): SILVIA REGINA ANDRADE NASCIMENTO, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25633-34.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): AUGUSTINHO RODRIGUES, Advogada: Dra. Daniely Heloíse Toledo Fraga,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13421-25.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): DANIELLI DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Katia Teixeira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001320-95.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): MICHELE CRISTINA RAMOS FEITOSA, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo. Prejudicada a análise recursal em relação ao tema "Limites da Responsabilidade Subsidiária". **Processo: ARR - 618-20.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALTAMIRO BELO ALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): EXATA DISTRIBUIÇÃO FÍSICA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Tenerelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "Intervalo para recuperação térmica. Art. 253 da CLT. Movimentação de mercadorias. Exposição intermitente" e "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por violação dos arts. 253 e 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, previsto no art. 253 da CLT, e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença, e da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1123-41.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): MARIA ELISABETH FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno da Cruz Grandeiro, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): EUCLIDES DA SILVA RABELO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-97.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): LORENA BASTOS ALENCAR, Advogada: Dra. Camila Cardoso Luz Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000014-29.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): NELSON BATISTA CARDOSO, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 661-56.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): MIRIAN SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruth Serravalle Ballin, Embargado(a): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000071-35.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÉCIO DONIZETE FERREIRA, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar



que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 1110-20.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rita de Cássia Ferreira Nunes, Agravado(s): LÚCIO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1165-74.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Procurador: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Procurador: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Recorrido(s): VALDILEIA FERNANDES BRAGA, Advogado: Dr. Thiago Damasceno Ribeiro Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1289-04.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOLD BRASIL LOGÍSTICA - EIRELI, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARNEIRO SOBRINHO, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Advogado: Dr. Niltes Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante GOLD BRASIL LOGÍSTICA - EIRELI. **Processo: AIRR - 11664-44.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Fernanda da Veiga Pimenta, Agravado(s): ANA CAROLINA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-59.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO ITAIPU DE MARÍLIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA NETO, Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Agravado(s): RÁDIO ITAIPU DE OURINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 843-51.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Natalia Fernandes de Sousa Silva, Embargado(a): LUIZ CAMELO FILHO, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Advogado: Dr. Francisco Praxedes Fernandes, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1533-59.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): DORACI BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 330-44.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁTIMA GIULIANI FELIPETTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato às diferenças de gratificação semestral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: RR - 1000328-02.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): GILMAR DE ARAÚJO



REIS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo; e julgar prejudicada a análise recursal em relação ao tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 1681-77.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Tânia Garcia Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11135-14.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS JULIATTI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002491-04.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO SMIN, Advogada: Dra. Roseli Rodrigues, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000667-81.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA GRACIELA FERREIRA OZÓRIO, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante, RENATA GRACIELA FERREIRA OZÓRIO. **Processo: ARR - 11072-64.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER MENDES ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10216-77.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ELIZABETH VIEIRA ALVES, Advogada: Dra. Maria Aline Arriel, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 1583-97.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): HUMBERTO DOS ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alcides José de Sena Tavares, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Advogado: Dr. Pedro Fonseca de Sena Siqueira, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11554-62.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Agravado(s): JONAS DE MACEDO SOBREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Iliane Fátima Veronese de Almeida, Agravado(s): ALFA CONSTRUTORA E EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Henrique Siqueira Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20329-58.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL CLINICANP LTDA., Advogado: Dr. José Antônio de Souza Guedes, Recorrido(s): FILIPE DIAS SABIO, Advogado: Dr. Michel Furtado Barni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 171 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte recorrida, FILIPE DIAS SABIO. **Processo: AIRR - 724-92.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNALDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Advogada: Dra. Karoline Feitosa Estrela, Agravado(s): CENTRAL PARK-COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Susana Christina do Carmo Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: ARR - 435-41.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO YACHT RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Renata Baqueiro Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RONILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Epifânia Firmo de Assis Neta, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO PEDRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FALCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Hilna Seraphim Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ARR - 21204-58.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BERNADETE MARIA CECCAGNO, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO MARIA IMACULADA - MEDIANEIRA, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante ao intervalo intrajornada, por ofensa ao artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, delimitar a condenação do reclamado ao pagamento de uma hora extra decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, quando a jornada tiver sido superior a seis horas diárias, nos dias em que a sua redução foi superior a 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e do término do intervalo. Mantidos os demais parâmetros adotados na sentença e pelo Regional. Custas inalteradas; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 10457-69.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VAGNER DA CRUZ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Patrícia Silva Bruno, Recorrido(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de 15 minutos residuais diários expendidos antes da jornada de trabalho. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do recorrente, VAGNER DA CRUZ BONIFÁCIO. **Processo: AIRR - 689-36.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROJEPAR ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS LTDA, Advogado: Dr. Dulciomar César Fukushima, Agravado(s): ISMAR PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de



Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000116-51.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): KÁTIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gledison Wagner de Castro, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43-47.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Robson Milagres Ferri, Advogado: Dr. Rafael Domingos Brune de Barros, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Procurador: Dr. Ângelo Madar Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11640-32.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CLÁUDIO, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Oliveira Clarks, Advogado: Dr. Alex Bruno Nascimento Rodrigues, Agravado(s): CIZENANDRA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandra Regina de Paula Vitor, Advogado: Dr. Ebert Lourenço Vitor, Agravado(s): PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Peres Silveira Júnior, Advogada: Dra. Viviane Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11961-83.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EGMAR SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogada: Dra. Isabella Andrade Ferreira Xavier, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 270 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação total, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos interpostos pela reclamada e pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 12402-13.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIGZUL TECNOLOGIA E MONITORAMENTO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Bressler, Recorrido(s): GABRIEL CRISÓSTOMO BELIZÁRIO, Advogado: Dr. Juan Philiply Stephano Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias referentes a todo o período do vínculo de emprego reconhecido em juízo, limitando, assim, a competência desta Especializada para execução, tão somente, das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, na forma definida na Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: AIRR - 1001075-34.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEDSON GOMES VIANA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001421-93.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILENA ANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 1325-14.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLENA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): THIAGO DO EGITO SEIXAS, Advogada: Dra. Romeika Meireles Montenegro Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 4397-52.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS JÚNIOR ZIEBERT, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MENEGOTTI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bernardes, Advogada: Dra. Priscila Colonetti Brognoli, Advogado: Dr. ALEXANDRE BROGNOLI, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20537-49.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IVETE ANA SCHMITZ BOOTH, Advogado: Dr. Caroline Bianchi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Lúcio Ely Rocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à questão alusiva à "prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total das pretensões postuladas pela reclamante (promoções por antiguidade, redução do valor da hora-aula e adicional de aprimoramento acadêmico), e quanto à "indenização por danos morais e materiais decorrentes da dispensa", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão; e declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista da reclamada e da reclamante. **Processo: ARR - 187-38.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): J. S. F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Advogada: Dra. Micheline Dias Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL ZEINE REIS SILVA, Advogada: Dra. Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada, por ofensa ao art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$3.000,00 (três mil reais). **Processo: ARR - 24233-43.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA DA SILVA NOLASCO, Advogado: Dr. Norival Nunes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSLOCAR LOCAÇÕES DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Solange Aparecida Soares Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade solidária atribuída a terceira reclamada, CVC, a qual responderá apenas de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda, conforme a fundamentação adotada. **Processo: RR - 1357-51.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): MARIA LUZIA ATAIDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários e depósitos do FGTS. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, pois beneficiária da gratuidade de justiça. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada CAIXA ESCOLAR JOSÉ BONIFÁCIO. **Processo: ED-AIRR - 10134-83.2018.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÉRGIO AMARAL COSTA, Advogado: Dr. Breno Soares Leal



Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG E OUTRO, Advogada: Dra. Caroline Santos Ferreira, Advogada: Dra. Amanda Souza Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 712-59.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIPROFAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Farias Macliado Neto, Agravado(s): TAMIRES GUEDES DE CASTRO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11434-71.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO GIMENEZ, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11886-84.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S RIKO AUTOMOTIVE HOSE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): PAULO FERNANDES SANTOS, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10163-91.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDICLÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROENÇA, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 21390-75.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TAURUS ARMAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): VERA LUIZA VARGAS VALENZUELA, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1368-72.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): JENNIFER TAMIRIS CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Almir José Pereira Filho, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Almir José Pereira Filho, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Almir José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Hipercard Banco Múltiplo S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 798-97.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): MARCOS ADRIANO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Vigarani de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10515-89.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): CARLOS WESLEY DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado:



Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-61.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELER JOSÉ RORIZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-98.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1297-85.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silveira Marques, Recorrido(s): CONSTRUTORA APIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Baião Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (Vale S.A.). **Processo: ARR - 24275-52.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDELINO BENITES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico"; por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à empresa executada (Triângulo do Sol Auto Estradas S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1000347-64.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): KÁTIA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada KÁTIA SILVA CORDEIRO. **Processo: AIRR - 727-90.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): MARIA MERILDA FERREIRA PONTES, Advogada: Dra. Tânia Mara Duarte Cavalcante, Advogado: Dr. Phelipe Ernesto Silva Pinto, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-24.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ADCON EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo do Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1384-72.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): LUÍS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Peccy Almeida Santos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra.



Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1000553-71.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Oliveira Santos, Advogado: Dr. Antônio Oliveira Santos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Deise da Silva Loures, Agravado(s): KARINA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000118-06.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): FABIANA APARECIDA CORREIA GARUTTI, Advogado: Dr. Luca Aguil Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada FABIANA APARECIDA CORREIA GARUTTI. **Processo: AIRR - 695-15.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): RICARDO TOMEDI, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): KM - SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002277-28.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "plano de saúde" e "repetição de indébito", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001291-77.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): RAILSON COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-97.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): GLEIDE LINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eudes Alves Bezerra Júnior, Agravado(s): COMÉRCIO DE TELEFONIA GUARARAPES LTDA, Advogada: Dra. Maria Regina de Lima Gulde Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste como agravante "Oi Móvel S.A. - em recuperação judicial". **Processo: RR - 11271-98.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA - EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia reconhecida na origem, declarando a licitude da terceirização e excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.



**Processo: RR - 100349-31.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANGELO VIDAL DA FONSECA, Advogada: Dra. Vinicius Santos Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ZICO - FAZENDO A DIFERENÇA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: ARR - 11871-91.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA MARIA LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Miranda, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 22072-81.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANE FARINEA, Advogado: Dr. Ricardo Ceratti Manfro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO MENDES FILHO DOS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO DA BRIGADA MILITAR, Advogada: Dra. Carolina Serafim de Castro, Advogada: Dra. Cecília Sales Luiz Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da reclamada, ora agravada, "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO MENDES FILHO DOS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO DA BRIGADA MILITAR". **Processo: AIRR - 11308-98.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÍLVIO ROGÉRIO FERNANDES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20549-81.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Agostini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUCIANO DUARTE MONTI, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (CEEE-D) por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, ficando prejudicado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento por ela interposto; e b) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante por ofensa ao art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento integral das horas extras excedentes à oitava hora diária e à quadragésima quarta semanal, acrescidas do respectivo adicional legal ou normativo, mantendo-se os reflexos deferidos na origem. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da agravante e recorrida, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D. **Processo: AIRR - 1353-97.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): JOSEVANDO FERREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Tayanne Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11627-75.2015.5.15.0052 da**



**15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BCE - BURITIZAL CENTRAL ENERGÉTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Camila Nataly Ferreira Paulini, Advogada: Dra. Kátia Elisabete Hermanson, Agravado(s): WILLIAN MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Bellido de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Bruno Mendonça de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-10.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Mendanha Sampaio, Agravado(s): HERCULANO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Dr. Palloma Nobre Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10447-66.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ LIMA CALDEIRA, Advogada: Dra. Angélica Priscilla Ignacio Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamado, como entender de direito, especialmente no que se refere ao voto proferido pelo Desembargador Relator por ocasião da sessão de julgamento do recurso ordinário, bem como acerca das alegações do reclamado no sentido de rechaçar o pretendido vínculo de emprego. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000948-42.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): OSÉAS CLEMENTE FERREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 564-69.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Miguez Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Advogado: Dr. Rudner Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Coisa julgada. Base de cálculo da contribuição sindical e aplicação da multa prevista no artigo 600 da CLT", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão recorrido que acolheu a coisa julgada em relação à multa do art. 600 da CLT, restabelecendo a sentença no aspecto (fl. 299), e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário do Sindicato reclamante em relação ao mérito da pretensão à multa do art. 600 da CLT (fls. 333/335), como entender de direito. **Processo: AIRR - 100951-29.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO NERIS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20879-28.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): MAGDA REGINA



BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marina Zanchy Dal Forno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100062-95.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Annita Guimarães Gallucci, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-43.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. José Rosa de Oliveira Júnior, Agravado(s): FALE BEM CONTACT CENTER LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21461-19.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PAMELA VAZ CAMARGO, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: ARR - 1544-08.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joerverton Ferreira da Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte em relação ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista apenas em relação à pretensão alusiva ao período posterior à vigência da Lei Complementar Estadual nº 122/94, a qual alterou o regime jurídico de celetista para estatutário, remanescendo a competência residual desta Justiça especializada em relação aos pedidos anteriores à vigência da referida norma; e dele conhecer quanto ao tema "Prescrição bienal", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal desta pretensão, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 39). **Processo: AIRR - 881-30.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): VALTEIR DE FREITAS, Advogado: Dr. Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2113-34.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIDNEI TEIXEIRA SILVA, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante e negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento do direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e à condenação



à reintegração no emprego, que ora se converte em pagamento da indenização substitutiva, nos termos da Súmula nº 396 do TST, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10550-37.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Procurador: Dr. Flavio de Carvalho Abimussi, Recorrido(s): LIAMAR CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, pois beneficiária da gratuidade de justiça - fl. 332. **Processo: RR - 220-43.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ BATISTA, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional, restabelecendo-se a sentença (fl. 300) que arbitrou o montante de R\$ 11.646,25 (onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **Processo: RO - 554-92.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): CIRO ALVES SOARES, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em reclamação constitucional, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2196-40.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO JESUS PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10176-92.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ANDRADE VITORATO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10304-82.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): WILLIAM CEZAR SAHB JÚNIOR, Advogada: Dra. Mariana Teixeira Neves, Advogada: Dra. Daniel Soares Ramos, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 10749-09.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELSON AUGUSTO DE LIMA, Advogado: Dr. Isaías Alves dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. Mario Antônio Dantas de Oliveira Couto, Advogada: Dra. Maria da Graca Serzedello Areias Netto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-16.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): SULAMITA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogada: Dra. Taís Naiara Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-05.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Guimarães Caminha de Castro, Agravado(s): JULICE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Diego Jesus Benigno Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807-89.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002139-77.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ODILON DE JESUS, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA EIRELI, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 1000645-79.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): EVANISE PEREIRA DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Valquiria Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10178-56.2017.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): JUDELINE CHERENFANT, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 105-11.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Zaqueu Soares Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada em relação ao efetivo local de trabalho do reclamante, para fins de exame do pedido de horas in itinere. Por conseguinte, excluir-se da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1002666-09.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-62.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO SCHLINGMANN, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s):



MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-47.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Lima Caldas, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): ÍTALO FERNANDES DE ARAÚJO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Advogado: Dr. Emerson Lincoln Johnson Bezerra, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20533-58.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Advogado: Dr. Vicente Cecato, Agravado(s): JULIANA RUAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lenon Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000001-91.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICENTE PAULO BONFIM, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 10445-29.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marçal José Paques Barros, Advogada: Dra. Flavia Hilário de Santana Baca, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Irene Veras de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Lizandra Fonseca da Silva, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Tiago José Lobato Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11581-78.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HT CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Advogada: Dra. Stella Mesquita Londe Oliveira Lima, Embargado(a): ANA CAROLINA DA SILVA GONÇALVES E OUTRO, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Advogado: Dr. Hebert Roberto Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000058-17.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIMAR CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 10383-17.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Wemerson Fernando da Silva, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11634-27.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes,



Agravado(s): DANIELE ANTUNES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17187-29.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEREU LUCIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Natanael Galvão Luz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-33.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIRGINIA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Advogado: Dr. Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11066-53.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): LUCIANA GALANTE FERREIRA, Advogado: Dr. Juliana Cristina Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11345-50.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE BENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Lorena Carolina Rezende da Silva Matos, Agravado(s): NONNA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Cassini da Silva, Agravado(s): RCA DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10925-98.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): RICARDO DE MENEZES FARIA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Danielle Mara Ferreira, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, excluir da condenação o pagamento de uma hora extra decorrente da redução do intervalo intrajornada, nos dias em que essa redução foi de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e do término do intervalo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101919-18.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, declarado prejudicado, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: AIRR - 1174-64.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON CRISTIANO MACHADO SEIXAS, Advogado: Dr. Ademir dos Santos Silva, Agravado(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10332-72.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



ALDEIA ESCOLA EXPERIMENTAL LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Lândia Sandra Jardim Adame, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1197-41.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): DANIEL SOARES MACHADO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10229-82.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NASCIMENTO NUNES, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Advogado: Dr. Jean Carlo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada, apenas quanto aos temas "Tempo à disposição", "Adicional noturno", "Adicional de insalubridade", "Honorários periciais", "Banco de horas" e "Diferenças de horas extras pela integração de verbas", e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento, como horas extras, de 59 minutos diários de horas in itinere, até 27/9/2015, e reflexos, inclusive aqueles relativos às diferenças de adicional noturno. **Processo: AIRR - 10233-97.2018.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogada: Dra. Flávia Campos Damato, Agravado(s): FLÁVIO JUNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada FLÁVIO JUNIO DE LIMA. **Processo: AIRR - 1002075-06.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): LENILDES EUFLOSINA NOVAIS MENDES E OUTRO, Advogado: Dr. Kelly Cristiane de Medeiros Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20292-29.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): SAMUEL BITTENCOURT DA LUZ, Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11427-88.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODINEI GRASSE PEREIRA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 909-50.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Advogada: Dra. Karina Rafaela Homeniuk Menjon de Oliveira, Recorrido(s): ELISABETH DE SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Matheus Segal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 866-30.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANTÔNIO GIOVANI DE FREITAS SOUSA, Advogada: Dra. Elisângela Vieira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100314-**



**15.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000720-25.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): PEDRO ALVES CALDEIRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 722-81.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JURACILDO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 887-31.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Dilermando Cruz Oliveira, Agravado(s): ALFREDO GALDINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTES FERRARI & MARTONI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Cunha, Agravado(s): COPLACON CONEXÕES E ELETRODUTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-44.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): THIBERIUS VITAL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002686-16.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BARROSO DA SILVA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-97.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Natasha Brasileiro de Souza, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Renato Luiz Sbroglio Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10158-77.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ELIAS RAMOS, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-22.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MONIQUE MAGALHÃES VILA POUCA MOURÃO LEITE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada MONIQUE MAGALHÃES VILA POUCA MOURÃO LEITE. **Processo: AIRR - 1002003-05.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Artur



Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): TECNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): FABIANO BETT, Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravante (s) e Agravado (s): TECNET TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Elaine Dias da Silva, Advogado: Dr. Alan Gustavo de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela segunda reclamada (Tecnet Comércio e Serviços) e pela primeira reclamada (Tecnet Teleinformática) e, no mérito, negar-lhes provimento apenas em relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada (TV Ômega) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: RR - 21817-77.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Elenita Paulina Sasso, Recorrido(s): ANA SARA AMARAL DE MORAIS MARQUES, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Caxias do Sul. **Processo: AIRR - 101091-21.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): DEMETRIUS BARROSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Santos, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11177-80.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Agravado(s): ALICE TOSNELDA GROTTKER, Advogado: Dr. Symon John Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100655-90.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARGARETH AGUIAR DE MENDONÇA TERRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada MARGARETH AGUIAR DE MENDONÇA TERRA. **Processo: ED-ARR - 20608-54.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARCIZIO ALBUQUERQUE FAGUNDES, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 122-54.2018.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEONICE FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Veloso de Aquino, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16666-77.2014.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s):



MARIA JOANA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-53.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): PAULO AMARO FERREIRA, Advogada: Dra. Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10636-88.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SLU - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas primeira e segunda reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do artigo 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la do pagamento de custas processuais. **Processo: AIRR - 708-30.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCEU DAMARAT, Advogado: Dr. Gustavo Adriano Gomes, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10075-23.2018.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUANA DA CRUZ FELIPE, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10709-27.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): MÁRCIO LUCIANO FERNANDES LAURIANO, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 46-77.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELANIA CUNHA DO VALE, Advogado: Dr. Carlos Luciano de Brito Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 12261-36.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): SUZI SLAYBI MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Faustino, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100317-77.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA., Advogado: Dr. George Almeida Duarte dos Santos, Agravado(s): DANIELE PAZ MILITÃO, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11196-98.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): SANTANA BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van



Leuven, Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 11314-23.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALOYR LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Advogado: Dr. Guilherme Marques dos Reis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Lucas Halif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11626-21.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): VERA LÚCIA CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-51.2017.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MD ALMEIDA SILVA - CONFECÇÕES E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): JOBSON TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Denise Cristina Cório Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-74.2017.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STAEMCP, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-56.2017.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSSON ROBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-03.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): EULICE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 797-60.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIRA FELICIANA CARDOSO BORGES, Advogada: Dra. Cristhiane Constantino Barreto, Agravado(s): MASSITA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Terra Tasca Etchepare, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-33.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo Cesar de Almeida Correia, Agravado(s): RONNEI BERNARDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Medanha, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 1000590-51.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ALEXANDRE VARELA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Capato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1287-81.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MÁRCIO ROGÉRIO AVELINO MAIA, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 164-79.2018.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A E OUTRO, Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Advogado: Dr. Adimilson Salgado Vieira Júnior, Agravado(s): DALIANE CARNEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Roberto Carlota de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-08.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): PAULO JAIR DA ROSA SILVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Nascimento da Conceição, Advogado: Dr. José Inácio Conceição, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-79.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10415-29.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAYCOM DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10508-26.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ARAQUÉM SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joao Vieira da Costa, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 1001746-91.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO NUNES DA CRUZ, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-67.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): ALAIDE PATRICIA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha,



Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "vínculo de emprego - licitude da terceirização", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 10837-48.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravado MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 1485-43.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS LOPES DE BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Dr. Francisco Augusto Melo de Freitas, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Nelis Nelson da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10522-42.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Wander Carlos Jacinto Ribeiro, Agravado(s): FÁBIO ARÊAS CRISANTO, Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Advogado: Dr. Fábio Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao valor da indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 2027-74.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO LEMOS AMARAL, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TRAC TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA., Agravado(s): UNIMAX - COOPERATIVA MULTI-PROFISSIONAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, Agravado(s): COOPERMAX - COOPERATIVA DE TRABALHO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-08.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): LAURO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR D PEDRO I, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/05/2019. **Processo: AIRR - 100781-79.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE ELISIARIO E OUTROS, Advogado: Dr. Cesar Lucas Baptista, Advogado: Dr. Edi Evilácio Borges Argôlo, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Advogado: Dr. Vinícius Mattos de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-72.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): EMERSON THIAGO PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo,



Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11230-81.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA THEODORO, Advogado: Dr. Pedro Jairo Cornelio Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à questão correlata à reintegração no emprego, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: AIRR - 1001024-50.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): SIRLENE RIOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan da Silva Pereira, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 3997-26.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EDER OLIBRATOSKI, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): MINUSA INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Vanessa Perin de Sousa, Advogada: Dra. Annelize Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Dano moral. Valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da CF, para fixar o valor da indenização por dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 2397-70.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): PAULO RICARDO ARCANJO DIAS, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11497-26.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HELIO JOSÉ MACHADO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000031-59.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SEGURA, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169200-87.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRACIANA TAVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Delso Silva Neves, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda e terceira reclamadas, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA DE CALL CENTER. LICITUDE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 101548-06.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MÁRCIA YASMIN DA SILVA WENCESLAU, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 603-80.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Recorrente e Recorrido: ROGÉRIO PANDOLFI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que se observe o divisor 180 para o cálculo das horas extras; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 100863-57.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPACE 2000 SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): IRACEMA TEIXEIRA MENDONCA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleto Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2049-10.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HUMBERTO DE SOUZA BUENO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 1002145-82.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CÍNTIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação artigo 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ARR - 2623-14.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CHIRLEN CIPRIANO, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação do artigo 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços, da condição de bancária e da isonomia salarial com os empregados do Banco BMG S.A., e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido de responsabilidade solidária dos reclamados fundado na existência de grupo econômico, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1628-28.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Procurador: Dr. Ravi de Medeiros Peixoto, Embargado(a): MOACIR PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 393-59.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NELSON ROBERTO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E



ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 545-78.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-17.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAURO GUETHS, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10900-59.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, além do recolhimento das cotas-parte dos substituídos e da primeira reclamada para garantir a fonte de custeio do benefício, a recomposição da reserva matemática, a ser suportada exclusivamente pela primeira reclamada, na qualidade de patrocinadora do plano; e II - não conhecer do recurso de revista do sindicato-autor. **Processo: AIRR - 11138-55.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARLA CRISTINA OLIVEIRA TROCADO, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 266-18.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): BARBARA FELLSBINO VITORETTI, Advogado: Dr. Diego Fellipe de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. PREVISÃO EM LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças do auxílio-alimentação e reflexos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do NCP. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 101-seq.3). Prejudicada a apreciação do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10003-40.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): EUGENIO EVANGELISTA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001524-58.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo,



Agravado(s): CLAUDECI ALENCAR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa da Silva, Agravado(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20117-41.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): ROSSIELE RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação aos temas: "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Call center" e "Honorários advocatícios", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: Ag-AIRR - 397-27.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procuradora: Dra. Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): MARIA APARECIDA MAIA SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc Júnior, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 663-51.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DARCI ARCINI & RUGLIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Advogada: Dra. Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Agravado(s): ROBERTO KAZUYOSHI MATSUBARA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101587-32.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001353-55.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIVALDO SERRÃO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1024-76.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPORTO SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 563-51.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO MIRANDA MACHADO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "terceirização. Call center. Atividade-fim. Reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego



e da isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos formulados na inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 100763-25.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002287-37.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL SÃO BERNARDO S.A., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Agravado(s): ELAINE APARECIDA SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Advogado: Dr. Osmar Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 11857-77.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): OTACIANO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 267-18.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO AMÉRICO DAMASCENO FONSECA, Advogado: Dr. Mônica Vasconcellos Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada (Tetra Tech). **Processo: AIRR - 1828-89.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): MARCELO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1643-88.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EURIDES SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto por CSU CARDSYSTEM S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/05/2019; II -sobrestar o julgamento do agravo de



instrumento interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A. e III - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela UNIÃO. **Processo: ARR - 245500-42.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALINE DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes. **Processo: RR - 1219-23.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): MICAEL CLAUDIANE MACENA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A. por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos dele decorrentes. Não há responsabilidade subsidiária quanto à condenação remanescente, porque referente ao período posterior à prestação de serviços em favor da tomadora e; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. **Processo: AIRR - 49-98.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANE MOREIRA SERRA, Advogado: Dr. Rubens Riccioli Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PSF, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000916-26.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BASIC INDÚSTRIA E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): WELLINGTON LOPES GALVÃO, Advogado: Dr. Maurício Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 607-37.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogada: Dra. Adriana Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Aldenize Magalhães Aufiero, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Agravado(s): SILVANO TAVARES BATISTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/05/2019. **Processo: AIRR - 10064-13.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA CRISTINA DAFINIS, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Racy Araújo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849-84.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DELMA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11321-03.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100776-30.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANA CLÁUDIA MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Soares Júnior, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11026-77.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): LIDIO DE SOUZA FERRAZ, Advogado: Dr. Francisco de Assis Guilherme Silva, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Embargado(a): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: AIRR - 11675-44.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SUELI DUTRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Mello do Patrocínio, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Bianca Figueiredo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 12840-86.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO CASTRO DE LORENZO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas excedentes à oitava diária sejam pagas como extraordinárias (hora mais adicional de 50%). **Processo: ARR - 5201-46.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSELI BENTINHA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das partes; II - não conhecer dos recursos de revista das partes. **Processo: Ag-ARR - 10794-57.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VALDEIR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100824-70.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E



ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): JORGE LUÍS DO AMARAL LESSA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Santos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2790-95.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIANE CANDIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 165-41.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NATHALIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto por CSU CARDSYSTEM S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/05/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A. e III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 100491-54.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): CARLOS TADEU DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Márcio Alisson Brito dos Santos, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-23.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDECIR TRINDADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-84.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ANA LÚCIA GOMES DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002685-29.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): ELIANE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/05/2019. **Processo: ARR - 11217-62.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLÉBER CORTI FONSECA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "JORNADA MÓVEL E VARIADA. INVALIDADE" e "SEMANA



ESPAÑHOLA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST", por divergência jurisprudencial, e "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos limites do pedido, o pagamento, como extra, das horas trabalhadas além da 6ª diária durante os meses que o reclamante laborou de 6h às 15h e de 15h às 00h, a partir de sua transferência do turno de 00h às 6h, e ao pagamento de horas extras prestadas além da 8ª diária e 44ª semanal no período anterior a transferência do autor para o turno de 00h às 6h, conforme se apurar em liquidação de sentença, e, ainda, condenar a reclamada a pagar o adicional noturno em relação às horas laboradas após as 5h. **Processo: AIRR - 11096-77.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1337-64.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ANDREZZA ROCHA DE OLIVEIRA BENTO, Advogado: Dr. Francisco Ézio Viana de Oliveira, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1327-66.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Agravante(s) e Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alyne Beatriz Lima Soares, Agravado(s): GIRLENE MARIA COELHO E OUTRAS, Advogada: Dra. Yana de Moura Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 762-40.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Helena Leite Grillo, Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO EVALDINO FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por danos morais de R\$ 20.000,00 para R\$ 10.000,00. **Processo: Ag-ARR - 10576-43.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VALCI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Max Santos da Silva, Agravado(s): GPC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jaqueline Fonseca de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20524-25.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA ZENEIDA FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



**Processo: ED-AIRR - 1000722-86.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): VANESSA BORGES, Advogado: Dr. Felipe Franklin Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12250-25.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO FRANCO MATOS, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20069-58.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124-10.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ISABEL ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2147-17.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO MARTINS, Advogado: Dr. Heloísa Augusta Vieira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725. **Processo: Ag-AIRR - 1001016-62.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3377-58.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Recorrente(s): CRISTIANE FÁTIMA MATOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "COMPENSAÇÃO DO VALOR DO PDI (PARCELA "P2") COM CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO", por contrariedade à OJ 356 da SBDI-1 do TST, e "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, tornar sem efeito a determinação de compensação da parcela "P2" do PDI e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos previstos em lei, observada a prescrição



quinquenal, a ser apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de multa e de juros de mora. Prestação de serviços antes e depois da MP 449/2008 (lei 11.941/2009)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviço, que deverá incidir a partir do dia 1º e dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada até 04/03/2009, seja considerado o efetivo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/1996).

**Processo: AIRR - 10004-75.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/05/2019.

**Processo: ARR - 111-53.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Deli Jesus dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO ANTÔNIO DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 1º reclamado apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-lo da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos temas "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional" e "Verbas Rescisórias".

**Processo: Ag-AIRR - 622-77.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Oliveira Torves, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 11385-32.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSEFA RUIZ SANSAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ED-ARR - 1104-71.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IVAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: RR - 10608-21.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORREA MAIA, Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Recorrido(s): ROBSON GERALDO DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josias Pereira Fidelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância do divisor 220 no cálculo das horas extras. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1262-87.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Advogado: Dr. Cristiano de Angelis, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 161300-54.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: LUÍS ALBERTO DIAS MOREIRA, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Resende, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento efetuado mediante termo de rescisão complementar, fora do prazo legal", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento da referida multa; II - conhecer dos recursos de revista interpostos por CONTAX S.A e TELEMAR NORTE LESTE S.A, apenas quanto aos temas: a) "Terceirização. Call center. Atividade-fim. Reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com as tomadoras de serviço e julgar improcedentes os pedidos dele decorrentes. Fica mantida a responsabilidade subsidiária quanto à condenação remanescente (Súmula 331, IV e VI, do TST) e; b) "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do CPC/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a autorização para o levantamento dos valores depositados. **Processo: ARR - 11381-39.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX CAMPOS MARCELINO, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "JORNADA MÓVEL E VARIADA. INVALIDADE" e "SEMANA ESPANHOLA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST", por divergência jurisprudencial, e "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos limites do pedido, o pagamento, como extra, das horas trabalhadas além da 6ª diária durante os meses que o reclamante laborou de 6h às 15h e de 15h às 00h, a partir de sua transferência do turno de 00h às 6h, e ao pagamento de horas extras prestadas além da 8ª diária e 44ª semanal no período anterior a transferência do autor para o turno de 00h às 6h, conforme se apurar em liquidação de sentença, e, ainda, condenar a reclamada a pagar o adicional noturno em relação às horas laboradas após as 5h. **Processo: Ag-AIRR - 10516-54.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIO DA CONCEICAO FONSECA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: ARR - 539-34.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA MARLI PORPILHO KAMIMURA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das partes; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 1000909-33.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SOARES PRAZERES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 75-75.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GPC QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Dickson de Menezes Pereira, Embargado(a): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Embargado(a): WILLIAN DOS SANTOS BOZZA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Embargado(a): LIQUEXPRESS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Sérgio Rausis, Embargado(a): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Embargado(a): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Embargado(a): COPENOR - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11048-11.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIBAMAR MATHIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): MH&CL EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Heloisa Conceição Beghini da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100811-29.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DINIZ, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogada: Dra. Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Advogado: Dr. Thiago Secron Mendes Barros, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001290-41.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): EDILEUZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/05/2019. **Processo: RR - 1250-28.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO BITTENCOURT GUERREIRO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. PREVISÃO EM LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças do auxílio-alimentação e reflexos, extinguindo o processo com resolução do



mérito, nos termos do artigo 487, II, do NCPC. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 113-seq.3). Prejudicada a apreciação do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1630-10.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Rafaella Oliveira, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): CLEIDEANE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21324-98.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ROBERTA NUNES GONÇALVES, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): COMPENSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/05/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11934-71.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Advogado: Dr. Welton Marden de Almeida, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 995-02.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ISAIAS ANTÔNIO CAPUTO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "MULTAS POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS APLICADAS AO RECLAMANTE E A RECLAMADA. REVERSÃO AO FAT", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada ao reclamante por embargos de declaração protelatórios e para determinar que a penalidade aplicada à reclamada seja revertida em favor do autor. **Processo: ED-RR - 11583-95.2017.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Embargado(a): GLAUCIA BATISTA DA LUZ, Advogado: Dr. Hamilton de Oliveira, Embargado(a): JÚNIOR TRANSPORTE E SERVICOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Valéria Cristina da Silva Simplício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 889-91.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): CBTU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11557-94.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS GOMES NORONHA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Cordovil Madeira, Agravado(s): HAMMERNIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20618-15.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE CORRÊA RODRIGUES, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1000876-11.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): EMERSON DE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja observado o regime de competência para apuração da contribuição previdenciária e dos juros de mora e correção monetária. **Processo: ARR - 1525-51.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto por CSU CARDSYSTEM S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/05/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto por TIM CELULAR S.A e III - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela União. **Processo: AIRR - 11580-06.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIELE DE OLIVEIRA CELESTINO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): ACTIVECRED PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Advogado: Dr. Evandro Peres Antunes de Oliveira, Agravado(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10928-49.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSANA MARIA DE MELO, Advogada: Dra. Camila Melo Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11031-18.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogada: Dra. Larissa Cysne Machado França, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA COUTINHO, Advogada: Dra. Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11160-20.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalvan Charbaje Colen, Agravado(s): ORLANDO J. F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI -



ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1776-40.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LEONARDO ALVARES PACE, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TIM CELULAR S.A, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos dele decorrentes. Fica mantida a responsabilidade subsidiária quanto à condenação remanescente (Súmula 331, IV e VI, do TST) e; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. **Processo: ED-AIRR - 2556-51.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1746-27.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR DONISETI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PEQUENAS VARIAÇÕES NAS MARCAÇÕES DOS CONTROLES DE PONTO NÃO EXCEDENTES DE 5 MINUTOS", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra a título de intervalo intrajornada suprimido naqueles dias em que usufruídos menos de 55 minutos, com reflexos, apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10609-50.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogada: Dra. Carla de Nadai Sanches, Advogada: Dra. Janaína Ferreira Piccirilli, Recorrido(s): ROSEMEIRE FERREIRA MENDES TRINDADE, Advogada: Dra. Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 4º da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, seu adicional e reflexos, decorrentes da atividade extraclasse. **Processo: Ag-AIRR - 1001736-07.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAMIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 409085-66.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrente(s): NELCI DE DEUS HENRICH POLETTI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal, a ser apurado em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 1125-13.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: NELSON MACIEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues Dutra Júnior, Embargado(a): SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Apolinário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1951-66.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ROSÂNGELA MUNIZ REGIS BARBOSA, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bussular, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravante(s) e Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogada: Dra. Bruna Mikelli Lopes de Souza, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001419-45.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3035-30.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schmidt, Advogado: Dr. Bibiane Borges da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002012-75.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALESSANDRA CIPRIANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Evanildo Aparecido de Abreu, Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11448-64.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): BRUNO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12187-53.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ANGÉLICA APARECIDA BUENO JOSÉ, Advogada: Dra. Fernanda Elisabete Menegon, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 100116-49.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): MARISTELA ARAÚJO DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho Antunes, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000588-95.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CRISTIANE COSTA RENTE, Advogada: Dra. Monalisa Camila Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11572-86.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): LÚCIA SABINA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 58-55.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTO REG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Dafna Rodin Cunha, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Vaz Virgulino, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Recurso ordinário não conhecido. Aplicação da súmula 422 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada quanto ao tema "incompetência relativa em razão do lugar". **Processo: AIRR - 650-76.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOICE DO CARMO OLIVEIRA GERALDO, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1162-29.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA BALDANZI FOWLER, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MITEL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO CREMA TIBA, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELA PRISCA CREMA TIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725. **Processo: Ag-ARR - 1118-26.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Paulo Rafael Borges Portuguez, Agravado(s): LUÍS ALBERTO SILVERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000754-03.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Melli Alvarenga, Agravado(s): GLÁUCIA CRISTINA DE LUCENA SOARES, Advogado: Dr. Bruno Soares Ferreira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Moucachen Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001475-55.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO ALVES DO PRADO, Advogada: Dra. Jéssica Regina do Nascimento Reis, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP,



Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2251-30.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ELCI RESENDE CAMPOS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Livia Magro Câmara Gusan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. HORA NOTURNA REDUZIDA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO", por violação dos artigos 5º, XX, e, 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de adicional noturno e observância da hora noturna reduzida, em relação às horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, observados os reflexos e demais parâmetros nela estabelecidos e quanto à procedência do pleito de restituição dos descontos a título de contribuição assistencial. **Processo: AIRR - 1000903-59.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSCAR ISKIN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): DANIEL JUDICE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Raiza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3243-43.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILSON GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001466-58.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAMAMBUCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Bozolan, Agravado(s): SANDRO DE SOUZA BOCA, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10012-96.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jairo Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ WAGNER ARAÚJO GUERRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Pollyanna Maria de Medeiros Roberto, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrido(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: Ag-AIRR - 11943-12.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 1471-47.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDISON FREITAS SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Advogado: Dr. Eric Avelar Gonçalves, Embargado(a): MARCUS VINICIUS BARCELLOS MONTANO, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente da Oitava Turma

**REGINALDO DE OZÊDA ALA**  
Secretário da Oitava Turma